

# Circular 4, de 18/02/1998 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais: Artigo 32º - B do EBF

## **Artigo 32º - B do EBF**

### **Circular 4, de 18/02/1998 - Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais**

## **Artigo 32º - B do EBF**

### **Razão das Instruções**

Reapreciada a questão da aplicabilidade do nº 2 do artigo 32º - B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, foi, por despacho de Sua Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 97.10.13, sancionado novo entendimento, de que se dá conta de seguida para efeitos de uniformidade de procedimentos por parte dos serviços da administração fiscal:

### **Despacho SEASEAO de 93.04.15**

Por despacho do SEASEAO, de 93.04.15, havia sido entendido que só a aquisição de acções, no âmbito da "tranche" que é reservada aos próprios trabalhadores da empresa objecto de privatização, poderia aproveitar do benefício estatuído no nº 2 do artigo 32º-B do EBF.

### **Revogação do anterior despacho**

No entanto, tal entendimento foi expressamente revogado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 97.10.13.

### **Novo entendimento**

Assim, ficou sancionado o entendimento de que nada obsta a que um trabalhador de uma empresa objecto de privatização possa adquirir acções que, independentemente da "tranche" a que respeitam, aproveitem do benefício consignado no nº 2 do artigo 32º-B do EBF.

### **Limites da dedução**

Recorda-se, para este efeito, a necessidade de observância dos limites de dedução expressos no mesmo número e artigo do EBF.

Direcção-Geral dos Impostos, 18 de Fevereiro de 1998

O DIRECTOR-GERAL  
António Nunes dos Reis

Proc.º n.º107/97 DSBF